

GUIA PRÁTICO

Reforma Tributária para **E-commerce**

Não há redução para comércio eletrônico. O que muda é onde o imposto fica, pelo art. 11, e quem responde por ele quando a venda acontece por intermédio de plataforma, pelo art. 22.

Material informativo elaborado pela Voga Serviços Contábeis com base na Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, e na Lei Complementar nº 227, de 13 de janeiro de 2026.

COMO USAR ESTE GUIA

Comece por aqui

Este guia foi escrito para lojas virtuais e vendedores de marketplace, não para contadores. Para quem vende para todo o Brasil, o que muda aqui é operação e cadastro, não só apuração.

A Reforma substitui cinco tributos sobre o consumo, o ICMS, o ISS, o IPI, o PIS e a Cofins, por dois novos: o IBS, de Estados, Distrito Federal e Municípios, e a CBS, da União. Os dois funcionam por débito e crédito: paga-se sobre a venda e abate-se o que veio nas compras com nota.

O QUE VOCÊ VAI ENCONTRAR

Por que o IBS passa a ir para onde o produto foi entregue. O fim do DIFAL e da partilha. O que o art. 22 faz com a responsabilidade da plataforma. A conta de uma operação de R\$ 300.000,00 no mês. E por que o endereço de entrega deixou de ser problema só da logística.

UMA OBSERVAÇÃO HONESTA SOBRE PERCENTUAIS

Circulam projeções em torno de 28% para a alíquota do novo sistema. Nenhum percentual está fixado. A alíquota de referência será fixada por resolução do Senado Federal, art. 349. Quando este guia usa 28%, e as reduzidas que saem dela, é para mostrar o mecanismo da conta, nunca como valor definitivo.

O PRIMEIRO PONTO

O IBS vai para onde o produto foi entregue

Considera-se local da operação com: I, bem móvel material, o local da entrega ou disponibilização do bem ao destinatário.

LC nº 214/2025, art. 11, I

O QUE ACABA

- A guerra de origem entre estados.

O QUE COMEÇA

- Apuração distribuída por localidade de entrega.

- O DIFAL e a partilha entre origem e destino.
- A escolha do centro de distribuição como decisão tributária.

- Cadastro de endereço com qualidade fiscal, não só logística.
- Endereço incompleto ou errado vira problema de imposto.

A COMPLEXIDADE MUDA DE LUGAR

O imposto passa a ser um só, então o cálculo simplifica. Mas a apuração passa a ser por destino, e é o cadastro que sustenta isso. Quem hoje trata endereço como campo de entrega vai precisar tratar como campo fiscal.

A PLATAFORMA

Ela passa a responder **pelo imposto da venda**

As plataformas digitais, ainda que domiciliadas no exterior, são responsáveis pelo pagamento do IBS e da CBS relativos às operações e importações realizadas por seu intermédio [...] I, solidariamente com o adquirente e em substituição ao fornecedor, caso este seja residente ou domiciliado no exterior.

LC nº 214/2025, art. 22

Considera-se plataforma digital aquela que atua como intermediária entre fornecedores e adquirentes e controla um ou mais elementos essenciais da operação, nos termos do próprio artigo.

O QUE ISSO MUDA PARA QUEM VENDE EM MARKETPLACE

A responsabilidade da plataforma não dispensa o vendedor de emitir e cadastrar corretamente. Ela cria um segundo obrigado, e por isso a plataforma vai exigir dados fiscais mais rígidos do que exige hoje.

A CONTA

Uma operação de R\$ 300.000,00 no mês

Exemplo ilustrativo com alíquota de referência hipotética de 28%, numa loja com R\$ 170.000,00 de custo de mercadoria e R\$ 55.000,00 de comissão de marketplace, frete e mídia.

ITEM	BASE	ALÍQUOTA	EFEITO
Débito nas vendas, distribuído por localidade de entrega	R\$ 300.000,00	28%	R\$ 84.000,00
Crédito da mercadoria comprada com nota	R\$ 170.000,00	28%	menos R\$ 47.600,00
Crédito de comissão de marketplace, frete e tráfego pago	R\$ 55.000,00	28%	menos R\$ 15.400,00
Imposto efetivo do mês			R\$ 21.000,00

7%

de carga efetiva sobre a receita, no exemplo

75%

da receita já vem com nota nesta operação

A COMISSÃO DO MARKETPLACE PASSA A CREDITAR

Hoje a comissão da plataforma, o frete e o tráfego pago são custo puro. A partir de 2027 eles abatem imposto. Num setor que gasta muito em mídia, esse é o item que mais muda a conta.

ONDE NASCE O CRÉDITO

O que hoje é só despesa passa a descontar imposto

GERA CRÉDITO

- Mercadoria adquirida de indústria, importador e distribuidor.

NÃO GERA CRÉDITO

- Folha CLT de operação, expedição e atendimento.

- Comissão de marketplace e taxa de meio de pagamento.
- Frete de entrada, frete de entrega e logística de devolução.
- Tráfego pago, agência, produção de conteúdo e fotografia.
- Plataforma de loja, ERP, antifraude e atendimento.
- Aluguel do centro de distribuição, energia e embalagem.

- Prestador contratado como pessoa física.
- Prestador contratado como MEI.
- Bem de uso ou consumo pessoal, art. 57.

O PONTO DE EQUILÍBRIO DO COMÉRCIO É A RECEITA INTEIRA

Como a alíquota de saída e a de crédito são iguais, o imposto só zeraria se a loja comprasse com nota tudo o que fatura. Isso não acontece, e nem deveria, porque a diferença é a margem. O que importa é aproximar o máximo possível, e cada ponto percentual de compra documentada vale 0,28 ponto de imposto.

CALENDÁRIO E AÇÕES

O que fazer, e quando

PERÍODO	O QUE ACONTECE
2026	Ano de teste. IBS a 0,1%, art. 343, com o recolhido compensado.
2027	A CBS passa a ser cobrada e o PIS e a Cofins são extintos. O IBS fica em 0,05% estadual e 0,05% municipal, art. 344, e o ICMS continua integral, com DIFAL.
2029 a 2032	O ICMS cai para 90%, 80%, 70% e 60% do valor devido.
2033	Regime pleno. Revogada a LC nº 87/1996, art. 543.

- 1 Trate o endereço de entrega como campo fiscal.** Tecnologia e fiscal, este mês. Validação de CEP, município e complemento. É o endereço que define para qual ente vai o imposto, art. 11, I.
- 2 Levante quanto você paga de comissão, frete e mídia.** Financeiro, esta semana. Tudo isso passa a creditar. No exemplo deste guia são R\$ 15.400,00 por mês que hoje não voltam.
- 3 Converse com as plataformas sobre o art. 22.** Comercial. A responsabilidade solidária vai fazer o marketplace exigir dados fiscais mais rígidos. Quem se preparar antes não para de vender em 2027.
- 4 Revise a decisão de centro de distribuição.** Sócios e Voga. Se o CD foi escolhido por benefício estadual, essa razão desaparece com a tributação no destino. A decisão volta a ser logística.



Acompanhe a Reforma com **quem confere a lei**

Publicamos no Instagram, toda semana, o que muda de fato, com o artigo na tela. Sem manchete de pânico e sem número inventado.



Aponte a câmera do celular ou toque no endereço abaixo:

@vogaservicoscontabeis

E para calcular com os seus números, fale com a Voga.

www.vogasc.com.br

Este material tem caráter informativo e não substitui a análise individual de cada caso concreto.
As referências legais correspondem ao texto vigente na data de elaboração.

© 2026 Voga Serviços Contábeis | [@vogaservicoscontabeis](#) | Todos os direitos reservados |
Desenvolvido por Thiago Reis